

AVISO

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Membros do Ministério Público o teor dos Enunciados elaborados pelo 4º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.

ENUNCIADOS

4º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ENUNCIADO Nº 01 - “Ao ingressar nos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundo da Infância e Adolescência (FIA), os recursos passam a ter natureza pública, estando sujeitos aos princípios que regem a Administração Pública”.

ENUNCIADO Nº 02 – “O contribuinte ou doador subsidiado, ao efetuar depósito nos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundo da Infância e Adolescência (FIA), não pode escolher, por qualquer meio, a destinação dos recursos”.

ENUNCIADO Nº 03 – “Os recursos depositados pelo contribuinte ou doador subsidiado no Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundo da Infância e Adolescência (FIA) não podem ser condicionados à vinculação, através de convênio ou qualquer outro instrumento jurídico, a um projeto ou programa específico”.

ENUNCIADO Nº 04 – “Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são os órgãos deliberadores de políticas públicas em matéria de infância e adolescência, por força do artigo 204, inciso II da Constituição da República e do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), sendo os únicos gestores do Fundo de Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme artigo 214, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA)”.

ENUNCIADO Nº 05 – “O Ministério Público, em razão do exercício da fiscalização de que trata o artigo 260, § 4º do ECA, não pode ter assento como membro no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, reputando-se inconstitucionais as normas que prevejam tal atribuição”.

ENUNCIADO Nº 06- “Na destinação de recursos dos Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente ou Fundos da Infância e Adolescência (FIA), os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente devem observar o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 (ECA)”.